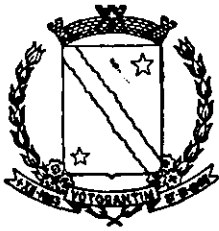


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a desafetação do bem público que menciona e autoriza a Prefeitura a permutar imóveis



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 141/70 - C.M.

Votorantim, 24 de novembro de 1970

Excelentíssimo Senhor:

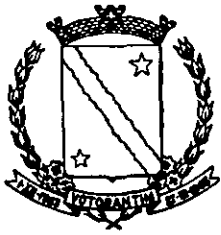
Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre a desafetação do bem público que menciona e autoriza a Prefeitura a permutar imóveis.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma oportuna e vantajosa providência a favorecer não sóda Municipalidade, como também e principalmente, da nossa população.

Como sabe Vossa Excelência, não possui a nossa cidade uma praça a altura de suas necessidades. Tanto é real, que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado já previra e determinara o local para futura construção da mesma.

Sentindo essa grande deficiência e a urgente necessidade de se construir a praça central de nossa cidade, entramos em contato com a S/A. Indústrias Votorantim, - proprietária dos imóveis designados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para êsse fim.

Todavia, quando manifestamos o nosso interesse em adquirir a área, propuseram-nos os dirigentes da referida indústria, a permuta das áreas constantes do artigo 1º do presente Projeto, num total de 8.523,00 m² (oito mil, - quinhentos e vinte e três metros quadrados), com as especificadas no artigo 2º, ou sejam, as glebas A, B, C, D e E, constantes da planta que acompanha o Projeto, num total de 20.700,32 m² (vinte mil, setecentos metros e trinta e dois centímetros quadrados), onde se inclui a área anteriormente pretendida.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 141/70- C.M.

O interesse da indústria, reside na necessidade de serem ampliadas as suas instalações, o que só poderá ser feito com sacrifício da - Avenida Lacerda Franco, Praça Nelson Bormann e trecho da Rua Joa- quim Fogaça. Praça e vias de mínimo interesse à Municipalidade, já que o tráfego nas mesmas se faz quase que exclusivamente por força da própria indústria e por operários seus.

Assim, além das vantagens que terá a Prefeitura, deixando de indenizar cerca de 15.846,39 m² (quinze mil, oito- centos e quarenta e seis metros e trinta e nove centímetros qua- drados) para construção da praça, obterá com a permuta, aproximada- mente 12.200,00 m² (doze mil e duzentos metros quadrados) a mais - pela diferença de metragem das áreas; quando de outra feita, teria ainda que indenizar a referida indústria em face de obras já reali- zadas e por se realizarem, principalmente na gleba "E", atingida - pela abertura da avenida e futura canalização do Rio Cubatão.

Quanto a vantagem pecuniária, conforme se pode verificar pelo confronto dos laudos de avaliação em anexo, redun- dá da permuta a favor da Municipalidade a importância de Cr\$ 20.724,84 (vinte mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

O artigo 3º do Projeto, determinando que o fe- chamento da área descrita no artigo 1º só se efetivará após a Pre- feitura dotar de condições de tráfego, o imóvel descrito no artigo 2º, referente a gleba "B", assegurará o livre tráfego àquelas vias, por tempo Praticamente indeterminado, visto subordinar-se tal even- to, única e exclusivamente, à vontade do Poder Público.

Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores saberão analisar o interesse público, a vantagem e a o- portunidade do presente projeto, solicitamos, dado o caráter urgen- te de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 141/70 -CM.

do Artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD.Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI .???./70

(Dispõe sobre a desafetação do bem público que menciona e autoriza a Prefeitura a permutar imóveis).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada da característica de bem de uso comum do povo, passando a integrar o conjunto de bens dominicais do Município, a área abaixo caracterizada, formada pela Avenida Lacerda Franco, Praça Nelson Bormann e trecho da Rua Joaquim Fogaça, com a área de 8.523,00 m², como segue: faz frente para o prolongamento da Rua Ovidio Godinho, na extensão de 31,00 m; do lado direito mede, da frente aos fundos, 122,00 m; deflete à esquerda em ângulo reto e segue por 12,50 m; deflete à direita em ângulo reto e segue por 94,50 m, até encontrar a confrontação dos fundos; do lado esquerdo mede 122,00 m da frente aos fundos; deflete à esquerda em ângulo reto e segue por 39,00 m, até encontrar o canal do córrego Cubatão; segue por este na extensão de 88,80 m; deflete à esquerda e segue por 5,50 m; deflete à direita e segue por 12,50 m, até encontrar a confrontação dos fundos, onde tem a largura total de 63,00 m. Confronta nos lados e nos fundos com propriedades da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o imóvel acima caracterizado pelos que em seguida vêm descritos e pertencentes a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, perfazendo a área total de 20.700,32 m², a saber: Gleba A - Constitui um imóvel com a área de 3.682,61 m², tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para o leito canalizado do córrego Cubatão, na extensão de 96,95 m; a par



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

5
100
A

tir da ponte da Rua Amirtes Luvison, segue em curva, na extensão de 56,20 m, acompanhando o alinhamento dessa via pública; deflete à esquerda e segue por 10,50 m; deflete à direita e segue por 10,50 m; deflete novamente à direita e segue por 3,70 m; faz ângulo à direita e segue por 13,00 m, confrontando com propriedade da Prefeitura; faz ângulo à esquerda e segue por 32,00 m, confrontando novamente com o alinhamento da Rua Amirtes Luvison; faz ângulo à esquerda e segue por 37,00 m, confrontando com propriedade da S/A Indústrias Votorantim; deflete à esquerda e segue por 22,00m, confrontando com propriedade de Jacques Gócalves ou sucessores; deflete levemente à esquerda e em seguida faz ângulo à direita e segue por 9,50 m, dividindo com propriedade de Maria Valenti ou sucessores, chegando até o canal a princípio citado, no ponto de partida.

Gleba B - Constitui um imóvel com a área de 10.711,28 m² com as seguintes características e confrontações: faz frente para o canal do córrego Cubatão, começando na cabeceira da ponte sobre o mesmo canal, na Rua Amirtes Luvison, na extensão de 82,50 m, até atingir o ponto de divisa da propriedade de José Reginato e outros, ou sucessores; faz ângulo à esquerda e segue em linha reta por essa divisa, na extensão de 40,00 m, até um marco, daí defletindo ligeiramente à esquerda, para seguir por mais 19,50 m; deflete outra vez à esquerda e segue por 20,00 m; deflete novamente para o mesmo lado seguindo mais 22,00 m; faz ângulo à esquerda e segue por 11,50 m; faz ângulo agudo à direita e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

gue por 22,00 m, até encontrar a Rua Sorocaba; aí deflete à esquerda e segue em curva por 35,85 m, e a seguir em reta por mais 30,00 m, acompanhando o alinhamento da referida rua, até encontrar propriedade de Carlos Mariano ou sucessores; faz ângulo à esquerda e segue em reta por 14,00 m, confrontando com essa propriedade; faz ângulo à direita e segue / reta por 20,60 m, ainda confrontando com o / mesmo imóvel; faz ângulo à esquerda medindo / 1,20 m, passando a confrontar com a Prefeitura Municipal e faz novo ângulo à direita para seguir em linha reta por 50,00 m, até um ponto / onde deflete à esquerda, seguindo por 16,50 m, até encontrar o alinhamento da Rua Amirtes Luvison; daí faz ângulo à esquerda e segue em curva acompanhando o alinhamento da referida / rua, na extensão de 67,00 m, até a cabeceira / da ponte, no ponto de partida.

Gleba C - Constitui um imóvel com a área de 935,00 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Joaquim Fogaça, / cujo alinhamento segue, a partir do ponto de cruzamento dessa via com o canal do córrego / Cubatão, onde existe uma ponte, numa extensão / de 34,00 m; faz ângulo agudo à esquerda e segue em direção aos fundos na extensão de 19,00 m, até um ponto onde deflete à direita seguindo extensão de 13,00 m em linha reta até fazer ângulo obtuso à esquerda; desse ponto segue, sempre confinando com a propriedade de José Reginato ou sucessores, em linha reta de 28,00 m de extensão, até atingir o canal do rio Cubatão; daí segue pelo canal na extensão de 38,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

m. em reta até atingir o ponto de partida no cruzamento do canal com a Rua Joaquim Fogaça.

Gleba D - Constitui um imóvel com a área de 517,50 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Sorocaba, cujo alinhamento segue numa extensão de 53,00 m, partindo do ponto em que se confronta com propriedade da Prefeitura em direção ao ponto de encontro da Rua Sorocaba com a Rua Amirtes Luvizon; nesse ponto faz ângulo agudo e segue o alinhamento desta última via, numa extensão de 55,35 m, até atingir aquela propriedade da Prefeitura; aí faz ângulo à esquerda e segue na extensão de 22,30 m em reta, até o ponto inicial, fechando o perímetro.

Gleba E - Constitui um imóvel com a área de 4.853,93 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Sorocaba, cujo alinhamento segue a partir da confluência desta via com a Rua Joaquim Fogaça, descrevendo uma curva e depois seguindo reto numa extensão total de 204,00 m; chega a um ponto onde faz ângulo à direita e segue na extensão de 23,50 m, acompanhando o alinhamento da Rua Alfredo Maia até atingir o muro da propriedade da S/A Indústrias Votorantim; nesse ponto faz ângulo à direita e pelo referido muro segue numa extensão de 150,00 m, dividindo com a referida S/A até um ponto em que deflete à direita e segue em linha reta por 87,50 m, até dar no alinhamento da Rua Joaquim Fogaça; aí faz ângulo à direita e sobe pela mesma via pública, na extensão de 18,00 m, até atingir a esquina em que teve ponto de partida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Considerar-se-á autorizado o fechamento da área descrita no Artigo primeiro desta Lei, somente quando a Prefeitura Municipal houver dotado de condições de tráfego o imóvel descrito no Artigo segundo, sob a designação / de Gleba B.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 23 de novembro / de 1970 - VI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI
Votaram, 27 de 11 de 1970

A Consultoria Jurídica e Contábil
S. Sessões, 30 de 11 de 1970

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça	
Recebido em	
Prorrogado	
Devolvido	
Presidente	<i>Alcides</i>

Comissão Finanças	
Recebido em	
Prorrogado	
Devolvido	
Presidente	<i>Alcides</i>

Obras Públicas	
Recebido em	
Prorrogado	
Devolvido	
Presidente	<i>Alcides</i>

EM DISCUSSÃO	
Votaram, 17 de 12 de 1970	
<i>Alcides</i>	
Presidente da Câmara	

única
APROVADO
S. Sessões, 17 de 12 de 1970

Georgino Marques Reis
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com a determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de diversas áreas de propriedade da Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, onde serão abertas avenidas e construída praça e que deverão ser permutados por outro de domínio público do Município.

As áreas em questão são: área A com 3.682,61 m²; área B com 10.711,28 m²; área C com 935,00 m²; área D com 517,50 m² e área E com 4.853,93 m². (ver planta anexa).

Procedemos a avaliação do seguinte modo:

Área A - Dá frente para a Rua Amirtes Luvison, a sua topografia é plana, localização central. Considerando-se estes fatores e os melhoramentos públicos existentes, a avaliamos a Cr\$ 10,00 o m². teremos :

$$3.682,61 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 10,00 = \text{Cr\$ } 36.826,10$$

Área B - É a área onde atualmente se realizam as feiras livres e as festas juninas. Um trecho dá frente para a Rua Amirtes Luvison e outro para a Rua Sorocaba. Considerando-se sua localização privilegiada, topografia, melhoramentos públicos, etc., a avaliamos a Cr\$ 9,00 o m². Teremos:

$$10.711,28 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 9,00 = \text{Cr\$ } 96.401,52$$

Área C - Considerando-se a sua localização, topografia e melhoramentos públicos, a avaliamos a Cr\$ 10,00 o m²: Teremos :

$$935,00 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 10,00 = \text{Cr\$ } 9.350,00$$

Área D - Considerando-se a sua localização, topografia acidentada e melhoramentos públicos, a avaliamos a Cr\$ 7,00 o m².

$$517,50 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 7,00 = \text{Cr\$ } 3.622,50$$

Área E - Considerando-se a sua localização, grande parte com topografia muito acidentada e cortada por um córrego, melhoramentos públicos, etc., a avaliamos a Cr\$ 4,00 o m². Teremos:

$$4.853,93 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 4,00 = \text{Cr\$ } 19.415,72$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

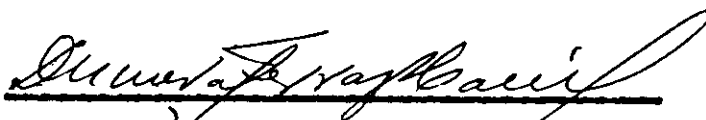
Teremos então para valor total :

Área A	-	3.682,61 m2	-	Cr\$	36.826,10
Área B	-	10.711,28 m2	-	Cr\$	96.401,52
Área C	-	935,00 m2	-	Cr\$	9.350,00
Área D	-	517,50 m2	-	Cr\$	3.622,50
Área E	-	4.853,93 m2	-	Cr\$	19.415,72

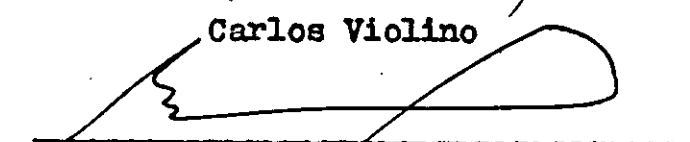
Cr\$ 165.615,84 (Cento e sessen

ta e cinco mil, seiscientos e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), que é por quanto avaliamos as áreas em questão.

VOTORANTIM, 26 de novembro de 1970.


Dr. Dermeval Ferraz Knobel


Carlos Violino


Eric Otto Bormann



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acôrdo com a determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de uma área de domínio público com - / 8.523,00 m2, para efeito de permuta com a Sociedade Anônima Indústrias Votorantim.

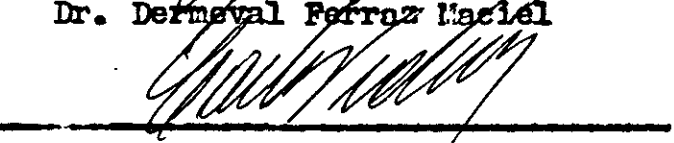
A área em questão, abrange a Avenida Lacerda Franco, Praça Nelson Bormann e trecho da Rua Joaquim Fogaça (ver planta anexa)

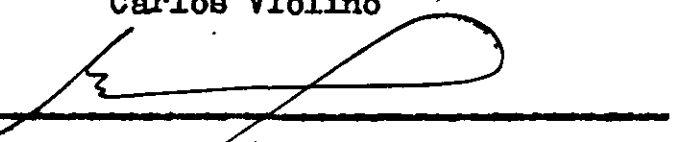
Considerando-se a localização, serviços públicos existentes (asfalto em mau estado, necessitando de recapeamento, rede de água obsoleta, jardim em mau estado), avaliamos a área em questão a Cr\$ 17,00 m2. Teremos :

$8.523,00 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 17,00 = \text{Cr\$ } 144.891,00$ (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros), que é por quanto avaliamos a área em questão.

VOTORANTIM, 26 de novembro de 1970.


Dr. Dermeval Ferraz Maciel


Carlos Violino


Eric Otto Bormann

12/11/70
C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

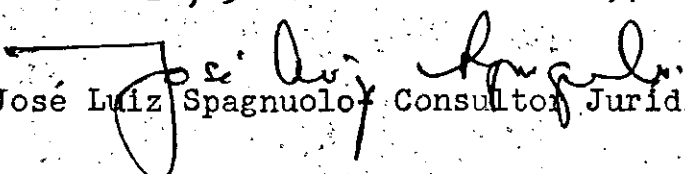
PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/70.

A L.O.M. que regulamenta a matéria em questão não deixa dúvida a respeito da legalidade do que se pretende com o presente projeto de lei.

Sendo assim, não encontramos óbice algum sôbre a honestidade e legalidade da mat-eria de di reito.

Votorantim, 30 de novembro de 1.970


José Luiz Spagnuolo Consultor Jurídico

13/10

PROJETO DE LEI

Nº 22/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

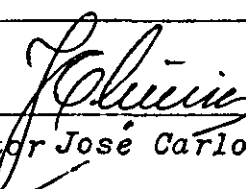
PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lázaro Alberto de Almeida


Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 22 / 70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

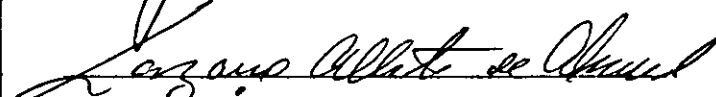
Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

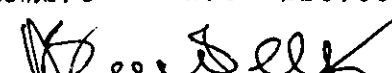
Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lázaro Alberto de Almeida


Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 22/70 DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Pedro Guerra
Relator Pedro Guerra

José Moacyr Abbad
Membro José Moacyr Abbad

Celso Metidieri
Membro Celso Metidieri



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 22/70

Projeto de Lei nº 22/70

Dispõe sobre a desafetação do bem público que menciona e autoriza a Prefeitura a permutar imóveis

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.970

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE -
GUINTE LEI;**

**Artigo 1º - Fica desafetada da característica de bem de uso co -
mum do povo, passando a integrar o conjunto de bens
dominicais do Município, a área abaixo caracterizada,
formada pela Avenida Lacerda Franco, Praça Nelson Bon
nann e trecho da Rua Joaquim Fogaça, com área de -
8.523,00 m², como segue: faz frente para o prolonga -
mento da Rua Ovidio Godinho, na extensão de 31,00 m;
do lado direito mede, da frente aos fundos, 122,00 m;
deflete à esquerda em ângulo reto e segue por 12,50
m; deflete à direita em ângulo reto e segue por 94,50
m, até encontrar a confrontação dos fundos; do lado -
esquerdo mede 122,00 m da frente aos fundos; deflete
à esquerda em ângulo reto e segue por 39,00 m, até -
encontrar o canal do córrego Cubatão; segue por este
na extensão de 88,80 m; deflete à esquerda e segue -
por 5,50 m; deflete à direita e segue por 12,50 m, até
encontrar a confrontação dos fundos, onde tem a lar -
gura total de 63,00 m. Confronta nos lados e nos fun
dos com propriedades da Sociedade Anônima Indústrias
Votorantim.**

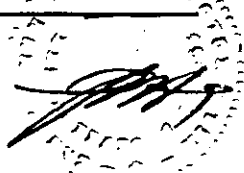
**Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o -
imóvel acima caracterizado pelos que em seguida vêm
descritos e pertencentes a Sociedade Anônima Indús -
trias Votorantim, perfazendo a área total de -
20.700,32 m², a saber:**

**Gleba A - Constitui um imóvel com a área de 3.682,61
m², tendo as seguintes características e -
confrontações: faz frente para o lote ca -**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



nalizado do córrego Cubatão, na extensão - de 96,95 m; a partir da ponte da Rua Amir-tes Luvison, segue em curva, na extensão - de 56,20 m, acompanhando o alinhamento da - sa via pública; deflete à esquerda e segue - por 10,50 m; deflete à direita e segue por - 10,50 m; deflete novamente à direita e se- - gue por 3,70 m; faz ângulo à direita e se- - gue por 13,00 m, confrontando com proprie- - dade da Prefeitura; faz ângulo à esquerda e - segue por 32,00 m, confrontando novamente - com o alinhamento da Rua Amirtes Luvison; - faz ângulo à esquerda e segue por 37,00 m, - confrontando com propriedade da S/A Indús- - trias Votorantin; deflete à esquerda e se- - gue por 22,00 m, confrontando com proprie- - dade de Jacques Gonçalves ou sucessores; - deflete levemente à esquerda e em seguida - faz ângulo à direita e segue por 9,50 m, - dividindo com propriedade de Maria Valenti - ou sucessores, chegando até o canal a prin- - cípio citado, no ponto de partida.

Gleba B - Constitui um imóvel com a área de 10.711, - 28 m² com as seguintes características e - confrontações: faz frente para o canal do - córrego Cubatão, começando na cabeceira da - ponte sobre o mesmo canal, na Rua Amirtes - Luvison, na extensão de 82,50 m, até atin- - gir o ponto de divisa da propriedade de Jo- - sé Reginato e outros, ou sucessores; faz - ângulo à esquerda e segue em linha reta - por essa divisa, na extensão de 40,00 m, - até um marco, daí defletindo ligeiramente - à esquerda, para seguir por mais 19,50 m; - deflete outra vez à esquerda e segue por - 20,00 m; deflete novamente para o mesmo la- - do seguindo mais 22,00 m; faz ângulo à es- - quarda e segue por 11,50 m; faz ângulo à -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



18

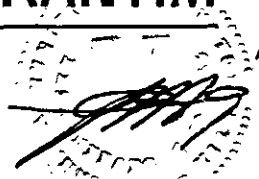
direita e segue por 22,00 m, até encontrar a Rua Sorocaba; aí deflete à esquerda e segue em curva por 35,85 m, e a seguir em reta por mais 30,00 m, acompanhando o alinhamento da referida rua, até encontrar propriedade de Carlos Mariane ou sucessores; faz ângulo à esquerda e segue em reta por 14,00 m, confrontando com essa propriedade; faz ângulo à direita e segue reta por 20,60 m, ainda confrontando com o mesmo imóvel; faz ângulo à esquerda medindo 1,20 m, passando a confrontar com a Prefeitura Municipal e faz novo ângulo à direita para seguir em linha reta por 50,00 m, até um ponto onde deflete à esquerda, seguindo por 16,50 m, até encontrar o alinhamento da Rua Anítes Luvison; daí faz ângulo à esquerda e segue em curva acompanhando o alinhamento da referida rua, na extensão de 67,00 m, até a calceira da ponte, no ponto de partida.

Gleba C - Constitui um imóvel com a área de 935,00 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Joaquim Fogaça, cujo alinhamento segue, a partir do ponto de cruzamento dessa via com o canal do córrego Cubatão, onde existe uma ponte, numa extensão de 34,00 m; faz ângulo agudo à esquerda e segue em direção aos fundos na extensão de 19,00 m, até um ponto onde deflete à direita seguindo extensão de 13,00 m em linha reta até fazer ângulo obtuso à esquerda; desse ponto segue, sempre confinando com a propriedade de José Reginato ou sucessores, em linha reta de 28,00 m de extensão, até atingir o canal do rio Cubatão; daí segue pelo canal na extensão de 33,00 m. em reta até atingir o



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



ponto de partida no cruzamento do canal com a Rua Joaquim Fogaça.

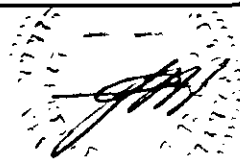
Gleba D - Constitui um imóvel com a área de 517,50 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Sorocaba, cujo alinhamento segue numa extensão de 53,00 m, partindo do ponto em que se confronta com propriedade da Prefeitura em direção ao ponto de encontro da Rua Sorocaba com a Rua Amintas Luvison; nesse ponto faz ângulo agudo e segue o alinhamento desta última via, numa extensão de 55,35 m, até atingir aquela propriedade da Prefeitura; aí faz ângulo à esquerda e segue na extensão de 22,30 m em reta, até o ponto inicial, fechando o perímetro.

Gleba E - Constitui um imóvel com a área de 4.353,93 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Sorocaba, cujo alinhamento segue a partir da confluência desta via com a Rua Joaquim Fogaça, descrevendo uma curva e depois seguindo reto numa extensão total de 204,00 m; chega a um ponto onde faz ângulo à direita e segue na extensão de 23,50 m, acompanhando o alinhamento da Rua Alfredo Maia até atingir o muro da propriedade da S/A Indústrias Votorantim; nesse ponto faz ângulo à direita e pelo referido muro segue numa extensão de 150,00 m, dividindo com a referida S/A até um ponto em que deflete à direita e segue em linha reta por 67,50 m, até dar no alinhamento da Rua Joaquim Fogaça; aí faz ângulo à direita e sobe pela mesma via pública, na extensão de 18,00 m, até atingir a esquina em que teve ponto de partida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Considerar-se-á autorizado o fechamento da área descrita no Artigo primeiro desta Lei, somente quando a Prefeitura Municipal houver dotado de condições de tráfego o imóvel descrito no Artigo segundo, sob a designação de Gleba B.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
